

NUP nº 61985.000694/2025-08

CONTRATO Nº 05/2025-00

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM
ENTRE SI A AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA E
A EMPRESA ECOTRANS AMBIENTAL SISTEMA DE COLETA
E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS LTDA-ME.

A AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A – AMAZUL com sede na cidade de São Paulo – SP, na Avenida Corifeu de Azevedo Marques, 1847, Butantã, inscrita no CNPJ sob o nº 18.910.028/0001-21, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela Autoridade Administrativa Competente (AAC) substituta, o Senhor DÉCIO MAIA DE SALES, conforme Portaria nº 49/2024, combinada com a RCA nº 60/2023 e RCA nº 73/2024, e Portaria nº 195/2021, e a ECOTRANS AMBIENTAL SISTEMA DE COLETA E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS LTDA-ME inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.624.842/0001-26, sediada na rua Horácio Vergueiro Rudge, 157, Casa Verde, São Paulo - SP, CEP 02512-060 doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Senhora ANDREA SALGADO FERNANDES, tendo em vista o que consta no Processo nº 61985.000694/2025-08 e em observância às disposições da Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação por Valor nº 05/2025 (Artigo 29, inciso II, na Lei 13.303, de 30 de junho de 2016) mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para o gerenciamento de coleta, transporte e destinação final de resíduos para a Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A. – AMAZUL, a serem executados somente em sua Sede conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, neste Contrato e Anexo.

1.2. Este Contrato vincula-se ao Termo de Referência e à proposta nº PC 5.332/2025 – revisão 01 de 14/abril/2025, da Contratada, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, ou seja, até 08 / 05 / 2027, tendo como início a data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme estabelecido no artigo 71 da Lei nº 13.303/16.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor unitário do contêiner é de R\$ 82,00, perfazendo o valor mensal estimado da contratação é de R\$ 1.968,00 (um mil, novecentos e sessenta e oito reais), totalizando o valor estimado para 24 (vinte e quatro) meses de R\$ 47.232,00 (quarenta e sete mil, duzentos e trinta e dois reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2025:

- Ação Interna G457FCA01AC; e
- Natureza de Despesas 33903-9.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA, devidamente certificada pelo fiscal credenciado.

5.2. 6.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajustamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. As sanções relacionadas à execução deste Contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – VEDAÇÕES

10.1. É vedado à CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira; e
- b) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 81 da Lei nº 13.303, de 2016, bem como do ANEXO X da IN n. 05, de 2017.

11.2. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

- a) As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Contrato poderá ser extinto de acordo com as hipóteses previstas na legislação, convencionando-se, ainda, que é cabível a sua resolução:

- a) não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- e) paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
- g) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo fiscal do contrato;
- i) decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

- j) dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l) a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- m) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- n) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato; e
- o) descumprimento, pela contratada, da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

12.2. Os casos de resolução por inexecução voluntária serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, dispensada a necessidade de interpelação judicial.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CONFLITO DE INTERESSES

13.1. A CONTRATADA obriga-se a informar o CONTRATANTE, previamente ao início dos serviços, se existe qualquer conflito de interesses que a impeça de desempenhar os trabalhos com imparcialidade e neutralidade, aceitando-os apenas se, e na medida em que, verificar não existir qualquer elemento que infirme o seu dever de lealdade e imparcialidade na execução dos serviços, e que não foi contratada para realizar qualquer trabalho, para órgãos públicos ou privados, do qual possa resultar tal incompatibilidade segundo as disposições contidas na Lei nº 12.813, de 2013.

13.2. O mesmo dever exposto nesta Cláusula aplica-se durante toda a execução do contrato, cabendo à CONTRATADA, em qualquer momento ou fase contratual, informar imediatamente ao CONTRATANTE a respeito de eventual conflito de interesses, quer seja este superveniente ao início dos serviços, quer tenha sido constatado conflito de interesses preexistente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LEI ANTICORRUPÇÃO

14.1. O CONTRATADO declara neste ato que está ciente, conhece e entende os termos da lei anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições dos termos da lei mencionada. Na execução deste CONTRATO, nem qualquer um dos seus diretores, empregados, agentes, sócios, devem dar, oferecer, pagar, prometer, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer valor, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente público ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou que violem as regras anticorrupção.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ANTINEPOTISMO

15.1. A CONTRATADA não deve utilizar na execução dos serviços, empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na empresa CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – MATRIZ DE RISCOS

16.1. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante do Anexo 1 deste Contrato.

16.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

17.1. Não será exigida a prestação de garantia na presente contratação.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

18.1. As partes declaram que, a todo momento, cumprirão a Lei Geral de Proteção de Dados (lei federal nº 13.709/2018, "LGPD"), jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a outra parte em situação de violação das leis de proteção de dados.

18.2. As partes somente poderão tratar Dados Pessoais conforme as instruções fornecidas previamente pela outra parte, a fim de cumprir todas as obrigações com base no presente Termo, jamais desvirtuando do propósito previamente estabelecido.

18.3. A AMAZUL tratará os Dados Pessoais de acordo com as instruções escritas fornecidas previamente. Caso uma das partes considere que não possui informações suficientes para o tratamento dos Dados Pessoais de acordo com o Termo ou que uma instrução infringe as leis de proteção de dados, prontamente notificará a outra parte e aguardará novas instruções.

18.4. As partes se certificarão que seus empregados, representantes, e prepostos agirão de acordo com as leis de proteção de dados e as instruções transmitidas entre si. As partes se certificarão que as pessoas autorizadas a tratar os Dados Pessoais assumam um compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União e em sítio eletrônico oficial na internet de acesso irrestrito, no prazo previsto na Lei nº 13.303/2016.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

21.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Seção Judiciária de São Paulo – Justiça Federal.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – ANEXOS

22.1. Anexo 1 do Contrato – Matriz de riscos.



Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Paulo, 08 de maio de 2025.

DÉCIO MAIA DE SALES
Autoridade Administrativa Competente
(substituto)
Representante da CONTRATANTE

ANDREA SALGADO FERNANDES
Sócio – Administrador
Representante da CONTRATADA

EDIANETE SALVADOR
Gerente de Tecnologia da Informação e
Comunicação
Representante da CONTRATANTE

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____